



**MPV 1185  
00035**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DA DEPUTADA FERNANDA PESSOA (UNIÃO/CE)**

**EMENDA MODIFICATIVA N.º À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.185 de 2023)**

**(Da Sra., Fernanda Pessoa)**

Modifica o parágrafo único do art. 10 da Medida Provisória de n.º 1.185 de 30 de agosto de 2023, com o objetivo de reduzir o prazo para ressarcimento do crédito.

A Medida Provisória de n.º 1.185 de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar modificada da seguinte redação:

Art. 10. O pedido de ressarcimento e a declaração de compensação relativos ao crédito fiscal serão recepcionados somente:

(...)

Parágrafo único. Na hipótese de o crédito fiscal não ter sido objeto de compensação, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda efetuará o seu ressarcimento no **vigésimo quarto mês**, contado dos termos iniciais de que trata o caput.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa diminuir o prazo para ressarcimento do crédito fiscal decorrente de subvenção para investimento.

A Medida Provisória traz alterações substanciais relativas ao crédito fiscal decorrente de subvenção para implantação ou expansão de empreendimento econômico.

Ao disciplinar a utilização do crédito fiscal, a MP estabelece que na hipótese de o crédito fiscal não ter sido objeto de compensação, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda efetuará o seu ressarcimento no quadragésimo oitavo mês, a contar do pedido de ressarcimento.

O prazo para fins de ressarcimento é demasiadamente alongado, impactando negativamente os contribuintes que desejem ser ressarcidos em vez de solicitarem a compensação.

A autoridade tributária, ao estabelecer um prazo tão extenso para a devolução, induz o contribuinte, involuntariamente, a evitar o pedido de ressarcimento.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DA DEPUTADA FERNANDA PESSOA (UNIÃO/CE)**

Para trazer maior efetividade e razoabilidade ao instrumento do ressarcimento, sugere-se que o prazo máximo para devolução seja de 24 (vinte e quatro) meses.

Sala das sessões, 06 de setembro de 2023.

**FERNANDA PESSOA**  
Deputada Federal  
União/CE

